

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tramandaí

Secretaria da Saúde

Necessidade da Secretaria: contratação de empresa para a realização de serviços de construção de uma caixa corrida de alvenaria e vigas intermediárias para instalação de plataforma elevatória de acessibilidade.

Local: Av emancipação 2770 bairro São José, Tramandaí – RS.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Tramandaí – Secretaria da Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços comum de Engenharia. Como foi adquirido um elevador tipo plataforma elevatória existe a necessidade de execução de obras civis para instalação do elevador. O projeto das obras civis serão fornecidos pela empresa a qual fornecerá o elevador.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Serviços Preliminares

A área da obra deverá ser limpa e isolada com a utilização de tapumes de compensado (espessura de 10mm) ou costaneira de pinho **ou fita de isolamento**, de forma a evitar o acesso de pessoas estranhas ao local.

Quebra de piso de concreto no pavimento térreo e laje do 1º pavimento

1. Execução de Laje de Concreto Abaixo do piso;
2. Execução das vigas intermediárias nas cotas indicadas;
3. Execução da caixa de corrida respeitando as medidas de largura e comprimento interno livres, já considerando os acabamentos internos;

4. Execução das bonecas e vãos de portas sejam executados com vergas, para que seja garantida a fixação das portas de pavimento;
5. Execução do furo de 100m do Enclausuramento no local indicado;
6. A unidade hidráulica deve estar protegida de chuva direta e do sol;
7. A caixa de corrida deve estar imune a infiltração;
8. Execução de dreno para escoamento de água;
9. Acabamento interno da caixa de corrida.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a previsão de obras a ser executada em 01 mês.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Como alternativa da contratação, poderia indicar a equipe de manutenção da Secretaria de obras. Esta possibilidade fica inviável pela grande quantidade de serviços previstos, a serem executados.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ (19.055,89), referente ao total dos serviços previstos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto em Decreto Municipal que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tramandaí nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta, é a contratação de empresa especializada para realização dos seguintes serviços:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES;
2. SUPRAESTRUTURA;
3. ALVENARIAS;
4. REVESTIMENTOS;
5. PAVIMENTAÇÃO;
6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
7. PINTURAS;

- Todos os serviços previstos deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos em anexo.
- Todos os materiais, ferramentas e mão de obra utilizados serão fornecidos pela empresa contratada;
- O prazo de execução é de 30 (trinta) dias.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a natureza do serviço licitado o inviabiliza.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria da Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá seguir as diretrizes da lei municipal nº (3199/2011), que institui o Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil (RSCC) do município de Tramandaí, em obras (novas construções ou reformas).

A retirada de entulhos da obra deverá ser executada pela contratada, por empresa registrada e com licença nos órgãos ambientais, bem como o destino dos resíduos deverá ser para local licenciado pelos órgãos ambientais. Observamos que esta obra não gera entulhos, não necessitando de autorização junto ao meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tramandaí, 5 de fevereiro de 2025.

Marcos Allan Santos Marian
CREA PR 128151